

Instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS** que entre si firmam, de um lado, **DB - MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**, e de outro lado, **FUNDACAO LUIZ JOAO LABRONICI**, conforme as cláusulas abaixo.

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado **DB - MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.433.420/0001-40, com sede na Rua Manoel Ribas nº 245, Bairro Cruzeiro, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.010-030, neste ato representada por seu representante legal regularmente constituído, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de outro lado **FUNDACAO LUIZ JOAO LABRONICI**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/CPF sob nº 45.484.383/0001-59 e na Inscrição Estadual sob nº ISENT0, com sede a RUA BENEDITA SANSON LABRONICI, nº 149, Bairro CHACARA LIBRONICI, na cidade de BOITUVA - sp, neste ato representada por seu representante legal regularmente constituído, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, resolvem, por manifestação expressa e formal, firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS**, que se rege pelas cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO QUE

I – O DB MEDICINA DIAGNÓSTICA é um laboratório especializado em análise de exames clínicos e hospitalares, classificado como Serviço Tipo III pela RDC ANVISA nº 786/2023 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

II – O DB MEDICINA DIAGNÓSTICA possui rol extensivo e descritivo dos exames que realiza, os procedimentos adotados, datas e horários de realização em seu site www.diagnosticsdobrasil.com.br;

III – O DB MEDICINA DIAGNÓSTICA preza pela organização de seus contratos e pela praticidade e dinamismo das relações comerciais, em pleno atendimento ao §1º do artigo 125 da RDC ANVISA nº 786/2023;

IV – O DB MEDICINA DIAGNÓSTICA reserva em seu site área exclusiva a seus clientes e parceiros;

V – O DB MEDICINA DIAGNÓSTICA disponibilizará “login” e senha à CONTRATANTE para ter acesso à área restrita a clientes e parceiros no site www.diagnosticsdobrasil.com.br, denominada “Resultados Online”;

VI – O DB MEDICINA DIAGNÓSTICA também disponibilizará “login” e senha à CONTRATANTE para ter acesso à área restrita a clientes da sua situação financeira, no site www.diagnosticsdobrasil.com.br, denominada “Área Financeira”;

Resolvem, por manifestação expressa e formal, em caráter irrevogável e irretratável, firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS** que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE DESTA AVENÇA

1.1 O presente instrumento formaliza relação contratual havida entre as partes supra identificadas, para a prestação de serviços técnicos profissionais, pela CONTRATADA, consistentes em análises laboratoriais de materiais biológicos fornecidos pela CONTRATANTE, nas condições estabelecidas nas demais cláusulas deste contrato.

1.2 Referidos serviços envolvem o processamento de amostras de material biológico nas especialidades de patologia clínica, citologia, anatomia patológica, biologia molecular e exame de paternidade (vínculo genético), bem como a elaboração e emissão dos respectivos resultados, relativamente aos exames solicitados pela CONTRATANTE, nos termos do “Guia de Exames”, disposto no site da CONTRATADA www.diagnosticsdobrasil.com.br.

1.3 As amostras para realização dos serviços ora contratados são coletadas exclusivamente pela CONTRATANTE, nas suas dependências comerciais, devendo ser observados os procedimentos de metodologia, acondicionamento, material e refrigeração para transporte, constantes do referido Guia, as quais serão retiradas pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE.

1.4 Embora o presente contrato seja firmado com a matriz da CONTRATADA, os serviços poderão ser prestados e faturados por qualquer de suas filiais atualmente existentes ou que vierem a ser constituídas ao longo da vigência do contrato, ou, ainda, por qualquer das empresas que se integram ao mesmo grupo da CONTRATADA, hipótese na qual essas empresas assumirão plenamente as obrigações e os direitos decorrentes do presente contrato.

1.5 O objeto desta avença é a contratação de atividade de APOIO a ser prestada pela CONTRATADA, em face das atividades profissionais e comerciais implementadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

2.1 Os serviços contratados serão executados nas dependências da CONTRATADA, de suas filiais ou coligadas, em conformidade com as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas, desde que, cheguem em perfeito estado de conservação.

2.2 A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços com absoluta eficiência técnica, utilizando-se de materiais reagentes de última geração, métodos compatíveis com os padrões de qualidade nacionais e internacionais, e recursos humanos com alta qualificação profissional para a otimização do desempenho de suas funções.

2.3 Visando garantir a qualidade esperada no processamento e resultado dos exames contratados, o material coletado deverá ser acondicionado e encaminhado pela CONTRATANTE segundo as estritas recomendações e orientações previstas no “Guia de Exames”, constantes no endereço eletrônico da CONTRATADA www.diagnosticsdobrasil.com.br.

2.4 A CONTRATADA compromete-se a cumprir os prazos descritos no “Guia de Exames”, respeitada a rotina procedimental de cada exame, desde que cumpridas pela CONTRATANTE as orientações acima mencionadas, no tocante ao acondicionamento do respectivo material coletado em suas dependências.

2.4.1 Fica desde já ajustado entre as Partes que, para todos os efeitos, o prazo de entrega de resultados inicia-se a partir do recebimento do material na respectiva Unidade Produtiva da CONTRATADA e sempre será contabilizado em dias úteis e de acordo com a rotina de processamento de cada exame, conforme Informações constantes no “Guia de Exames”.

2.5 A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA as amostras necessárias ao processamento dos respectivos exames, devidamente acondicionadas em embalagens adequadas (próprias para materiais dessa natureza).

2.5.1 Eventuais descumprimentos pela CONTRATANTE das regulamentações procedimentais referentes à coleta, acondicionamento e tratamento estabelecidas pelas partes e constantes no “Guia de Exames”, que possam comprometer a excelência na execução e resultado dos serviços ora contratados, dão à CONTRATADA o direito de não receber o referido material biológico a ser transportado e analisado, sem que tal recusa constitua violação da presente avença.

2.6 Eventual recusa da CONTRATADA para o transporte de material biológico, por não ter sido coletado ou armazenado nas condições devidas, será formalizada por qualquer meio à CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação da desconformidade.

2.7 As partes estão devidamente cientificadas acerca da necessidade de cumprimento das suas respectivas obrigações registradas na RDC ANVISA nº 504/2021 e suas eventuais atualizações, bem como das demais normas regulamentadoras do transporte de material biológico humano para fins de diagnóstico clínico.

2.8 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de transportes dos materiais coletados, desde a origem (busca das amostras) até o destino final.

2.8.1 Caso a CONTRATADA tenha despesas extras de transporte para a coleta em função de atraso de carregamento pela CONTRATANTE em relação ao horário combinado, referidas despesas deverão ser reembolsadas pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, após o envio pela CONTRATADA dos documentos comprobatórios da obrigação gerada para a CONTRATANTE.

2.8.2 A responsabilidade pelo transporte do material é da CONTRATADA, podendo ser realizado mediante a contratação de atividade terceirizada, desde que as respectivas obrigações sejam devidamente formalizadas e garantam o cumprimento das normas técnicas necessárias para a execução do serviço, em especial às relativas às exigências da Vigilância Sanitária e manutenção dos veículos utilizados.

2.9 A CONTRATADA se compromete a realizar a abertura das embalagens em local apropriado, de modo a garantir a segurança do procedimento, bem como a integridade do material biológico.

2.9.1 A CONTRATADA efetuará os devidos registros de rastreabilidade do material e dos profissionais responsáveis pelos procedimentos sob sua responsabilidade na fase analítica, que serão realizados nos sistemas apropriados e com acessos disponibilizados à CONTRATANTE.

2.10 Eventual recusa do material biológico pela CONTRATADA durante o procedimento de triagem, por constatações de desconformidades no procedimento de coleta ou armazenamento das amostras, será formalizada à CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas após a respectiva identificação do fato.

2.11 Em caso de extravio de material que ocorra por conta de acidente automobilístico, roubo e demais questões de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil, a CONTRATANTE arcará com os custos de nova coleta junto ao paciente e a CONTRATADA com os custos de novo transporte do material.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados neste contrato com qualidade, eficiência, zelo, diligência e sigilo, observadas as normas pactuadas pelas partes, sem prejuízo das legislações pátrias em vigor.

3.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se aqueles ocasionados por terceiros, pela ação ou omissão da CONTRATANTE ou por motivos de força maior e/ou caso fortuito, definidos em lei.

3.3 A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, nos prazos acordados no site da CONTRATADA no link “Guia de Exames”, ou sempre que tempestiva e formalmente solicitados, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.4 Caso a CONTRATANTE, por sua conduta ou omissão, durante a fase pré-analítica sob sua responsabilidade, comprometa a análise laboratorial solicitada ou o resultado final do exame, fica responsável pelos danos materiais ou morais, notificações, reclamações e/ou processos judiciais ou extrajudiciais que dela possam decorrer. Da mesma forma, caso a CONTRATADA incorra em conduta na fase analítica que, comprovadamente, comprometa a análise laboratorial ou o resultado final do exame, fica responsável pelos danos materiais ou morais, notificações, reclamações e/ou processos judiciais ou extrajudiciais que dela possam decorrer.

3.4.1 A responsabilidade da CONTRATADA limita-se, nos termos deste contrato, até a disponibilização eletrônica do laudo, sendo que, a responsabilidade por eventual transcrição e liberação deste laudo a quem de direito, de forma a respeitar o sigilo e seguir as orientações legislativas, contratuais e administrativas, é atribuída única e exclusivamente à CONTRATANTE.

3.5 A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da regularidade sanitária e da qualidade analítica dos exames contratados, nos termos do §3º do artigo 125 da RDC ANVISA nº 786/2023.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A coleta do material biológico, seu acondicionamento inicial, identificação e registro dos dados exigidos pela RDC ANVISA nº 786/2023 e conservação adequada das respectivas amostras, serão de responsabilidade total e exclusiva da CONTRATANTE, até que o material seja coletado pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE e novamente acondicionada para o transporte e posterior análise.

4.2 Será de inteira e total responsabilidade da CONTRATANTE o cadastro dos dados do paciente, demais informações solicitadas no registro inicial e do tipo do exame a ser realizado pela CONTRATADA. De igual forma, responsabiliza-se a CONTRATANTE por toda e qualquer alteração que houver sido realizada em sua área restrita de acesso, a qualquer momento, ainda que posterior à entrega do laudo.

4.3 Eventuais danos e/ou questionamentos, judiciais ou extrajudiciais, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATANTE, serão por esta suportados.

4.4 A CONTRATANTE se responsabiliza por declarações ou documentos inidôneos, incompletos ou imprecisos, que sejam por ela entregues ou disponibilizados à CONTRATADA (relativos ao material ou ao cliente que realiza os exames), ressalvados aqueles cuja incorreção ocorra por culpa exclusiva dos pacientes.

4.5 A CONTRATANTE responderá por quaisquer ações ou omissões, próprias e/ou dos profissionais que destacar para realização de suas obrigações decorrentes deste contrato, que

ocasionarem danos à CONTRATADA ou a terceiros, inclusive, mas não se limitando, a divulgação inadequada dos resultados dos exames.

4.6 A CONTRATANTE compromete-se a cumprir com os prazos e horários de transporte das amostras, conforme estabelecidos com a CONTRATADA, responsabilizando-se por eventuais atrasos e, em especial, pelo ressarcimento das despesas que venham a ser suportadas pela CONTRATADA em decorrência da conduta da CONTRATANTE.

4.7 Os resultados dos exames realizado pela CONTRATADA que indiquem suspeita de Doença de Notificação Compulsória devem ser notificados pela CONTRATANTE, conforme Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, e suas atualizações, e Portaria GM/MS nº 420, de 2 de março de 2022, e suas atualizações, consoante exigido pelo artigo 127 da RDC ANVISA nº 786/2023.

4.7.1 Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a notificação mencionada na cláusula anterior, bem como todas as ações necessárias para cumprimento das normas regulamentadoras do tema.

4.8 A CONTRATANTE se compromete a seguir as recomendações da Portaria nº 29/2013 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o diagnóstico da infecção pelo HIV, sendo de sua responsabilidade a comunicação ao paciente acerca do resultado de teste de triagem, bem como seguir as orientações quanto a sequência de exames complementares, contidas nas normatizações vigentes e no “Guia de Exames” disponibilizado pela CONTRATADA.

4.8.1 Caso a CONTRATADA seja obrigada a indenizar pacientes e/ou terceiros decorrente da inobservância por parte da CONTRATANTE quanto ao contido na cláusula anterior (4.8), a CONTRATANTE reembolsará a CONTRATADA todos os gastos por ela suportados, incluindo custas processuais e honorários advocatícios, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do comunicado realizado pela CONTRATADA à CONTRATANTE. A inobservância quanto ao prazo indicado ensejará no acréscimo de multa de 10% sobre o valor a ser restituído à CONTRATADA, além de juros de 1% e correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 Em remuneração aos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total dos exames processados, de acordo com a tabela de preços disponibilizada no site da CONTRATADA, na área “resultados online”, a qual poderá ser continuamente visualizada pela CONTRATANTE mediante senha e “login” fornecidos pela CONTRATADA.

5.1.1 Referida tabela de preços poderá sofrer ajustes monetários periódicos, para repor eventuais perdas inflacionárias e/ou eventuais correções sobre valores dos insumos, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

5.1.2 Nenhum reajuste será realizado pela CONTRATADA sem prévio conhecimento da CONTRATANTE, de forma que eventual alteração de preço pactuado pelas partes será alterada e afixada no site da CONTRATADA, no prazo de 02 (dois) dias úteis de antecedência.

5.1.3 Em caso de dúvida ou conflito, a tabela de preço afixada no site da CONTRATADA prevalece sobre qualquer outra negociação das partes, salvo se as partes formalizarem alteração por aditivo contratual.

5.1.4 Para o faturamento, a CONTRATADA disponibilizará o relatório de solicitações, nota fiscal e boleto bancário no site www.diagnosticodobrasil.com.br, com acesso pela CONTRATANTE através de login e senha fornecidos e o vencimento da fatura será de acordo com a condição de pagamento acordada entre as Partes.

5.2 A impontualidade no pagamento das respectivas faturas acarretará em correção monetária, multa de 2% (dois por cento), juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês.

5.3 No caso de inadimplemento das obrigações, todas as parcelas vincendas também serão consideradas vencidas.

5.4 No caso da cobrança de valores em atraso ser encaminhada à Assessoria de Cobrança e/ao Departamento Jurídico será ainda devido pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento), bem como o ressarcimento de todas as custas/despesas que porventura existirem.

5.5 Sem prejuízo da cobrança das penalidades acima previstas, fica a CONTRATANTE ciente de que na hipótese de atraso superior a 5 (cinco) dias, poderá a CONTRATADA suspender a liberação dos resultados dos exames, com fundamento no que dispõe o art. 476, do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 O presente contrato tem vigência por prazo indeterminado, contados a partir da data de assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por manifestação expressa de quaisquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a incidência de ônus ou encargos de qualquer natureza, ressalvados os serviços que estão em andamento, os quais deverão ser concluídos e entregues à CONTRATANTE.

6.1.1 Fica desde já certo e ajustado que, na hipótese prevista pelo item 6.1, caso haja pagamentos em aberto por parte da CONTRATANTE, esta se obriga a proceder com sua quitação em relação aos Serviços comprovadamente prestados.

6.2 A rescisão se operará de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de falência, insolvência, dissolução e/ou recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das partes, caso fortuito ou força maior, distrato amigável entre as Partes.

6.3 Implica rescisão, outrossim, o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas, independentemente de notificação ou interpelação.

6.4 O atraso no pagamento de qualquer fatura faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, podendo a seu exclusivo critério rescindir o Contrato, sem prejuízo da multa e juros estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS, CITOPATOLÓGICOS, IMUNO-HISTOQUÍMICOS E PATOLOGIA MOLECULAR

7.1 Para realização dos exames anatomopatológicos deverá ser utilizada como referência a Resolução nº 2169/2017 do Conselho Federal de Medicina e suas eventuais atualizações que ocorrerem durante a vigência do contrato.

7.2 A CONTRATANTE declara que tem conhecimento da Resolução nº 2169/2017 do Conselho Federal de Medicina e que aplicará, no cumprimento de suas obrigações quanto aos exames tratados nesta cláusula, todas as normas descritas na legislação e nas instruções fornecidas quanto a insumos, acondicionamento e envio das amostras, disponibilizadas no site da CONTRATADA, responsabilizando-se por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos, por eventuais prejuízos decorrentes de autuações ou procedimentos extrajudiciais ou judiciais, ainda que tenham sido instaurados contra a CONTRATADA.

7.2.1 A CONTRATANTE responsabiliza-se única e exclusivamente se, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos, deixar de cumprir as regras e normas descritas na Resolução nº 2169/2017 do Conselho Federal de Medicina ou nas orientações descritas no site da CONTRATADA, arcando com eventuais prejuízos decorrentes de autuações, procedimentos administrativos ou judiciais, ainda que este tenha sido instaurados contra a CONTRATADA.

7.3 Para os exames Anatomopatológicos, juntamente com o material coletado, a CONTRATANTE deverá encaminhar a Requisição Médica e o TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – assinado pelo paciente ou seu representante legal, nos moldes do determinado pela CONTRATADA e previsto na Resolução nº 2169/2017. O modelo de TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – a ser utilizado estará disponível no site da CONTRATADA.

7.4 Os materiais para realização dos exames anatomopatológicos serão coletados pela CONTRATADA com o TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido devidamente preenchido e assinado pelo paciente ou seu representante legal.

7.5 É de responsabilidade da CONTRATANTE a preservação e guarda da amostra/material a ser transportado e analisado pela CONTRATADA até a sua retirada.

7.6 A CONTRATANTE fica responsável pelo atendimento ao disposto no art. 10 da Resolução CFM nº 2169/2017, ficando vedado a entrega ao paciente de laudos transcritos com assinaturas de profissionais que não tenham participado da execução do exame.

7.6.1 Em sendo realizada a transcrição dos laudos, a CONTRATANTE se compromete, ainda, a manter a numeração original do exame anatomopatológico, citopatológico e imuno-histoquímico/molecular, a qual deverá constar no laudo impresso ou digital a ser enviado ao paciente. A CONTRATANTE reconhece que esta numeração de identificação é a forma de garantir a rastreabilidade das lâminas e blocos parafinados, para que em eventual pedido de devolução do material efetuada pelo paciente ou por instituições legalmente autorizadas para este pedido, possa haver a confirmação entre o laudo transcrito e o resultado original emitido pela CONTRATADA. Qualquer prejuízo que venha ocorrer à CONTRATADA ou a terceiros resultante da omissão ou troca desta numeração, será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DOS EXAMES DE VÍNCULO GENÉTICO (PATERNIDADE)

8.1 O CONTRATANTE que realizar coleta de material biológico para teste de paternidade – vínculo genético - tem responsabilidade exclusiva na identificação dos envolvidos, na coleta e lacre do material.

8.2 A identificação pela CONTRATANTE deverá ser realizada através de formulário próprio da CONTRATADA. O formulário será enviado pela CONTRATANTE juntamente com o kit do exame.

8.3 A CONTRATANTE somente pode realizar a entrega do resultado do exame de paternidade com a identificação da pessoa que está fazendo a retirada, seja através da conferência de documentos oficiais ou através de expedição de login e senha exclusivos para este fim.

8.4 Para a impressão dos resultados dos laudos de paternidade, a CONTRATANTE receberá “login” e “senha” específicos e exclusivos.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Sem prejuízo de outros remédios jurídicos, a parte que descumprir obrigações previstas neste contrato, na legislação, ou ainda que decorram do princípio da boa-fé contratual, fica obrigada a indenizar a outra parte por todos os danos que a parte inocente vier a sofrer, inclusive reembolso de valores pagos a terceiros em ações indenizatórias ou outras, custas e despesas judiciais, honorários advocatícios e quaisquer outras despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO SIGILO PROFISSIONAL E CONTRATUAL

10.1 As partes se obrigam por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados a manter, durante o prazo deste contrato e após o seu término, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, independentemente de sua natureza, que eventualmente, venha a ter conhecimento ou às quais, eventualmente, venha a ter acesso por força do cumprimento do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

11.1 As Partes, por si e por seus funcionários, obrigam-se, sempre que aplicável e na medida em que trate dados pessoais, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), deve também observar os termos da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da CONTRATADA (SITE) além das demais normas e políticas de proteção de Dados Pessoais de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de Dados relativos às Partes e à execução deste Contrato.

11.2 O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados para cumprimento das obrigações contraídas.

11.3 A CONTRATANTE será responsável pela coleta e compartilhamento dos Dados Pessoais exigidos pela CONTRATADA para a efetiva prestação dos serviços objeto do Contrato.

11.3.1 A CONTRATANTE se responsabiliza pela correção e complementação dos Dados Pessoais, caso necessário, a ser realizada em sua área restrita disponibilizada pela CONTRATADA.

11.4 Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.

11.5 As Partes deverão tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

11.6 Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais, tais como, mas não se limitando a:

1. Informação ao Titular de existência de tratamento de Dados Pessoais, de forma clara e de fácil acesso;
2. Acesso pelo Titular aos Dados Pessoais submetidos ao tratamento;
3. Correção, requerida pelo Titular, de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
4. Portabilidade dos Dados Pessoais mediante requerimento expresso do Titular e de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");
5. Bloqueio ou eliminação, requerido pelo Titular, dos Dados Pessoais.

11.6.1 Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, esta deverá indicar o responsável pelo tratamento ao Titular.

11.7 Os Dados Pessoais tratados no âmbito da execução do objeto do Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para outros fins alheios ao referido objeto.

11.8 As Partes poderão armazenar os Dados Pessoais coletados em ambientes seguros e controlados pela própria Parte ou por terceiro contratado, podendo ser armazenados no Brasil ou no exterior.

11.9 As Partes comprometem-se a atuar, no presente Contrato, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

11.9.1 As Partes reconhecem que, em razão da natureza da prestação dos serviços objeto do Contrato, poderão ter acesso a Dados Pessoais Sensíveis, em especial Dados referentes à saúde, devendo as Partes garantirem a integridade e a segurança destes Dados, inclusive adotando técnicas de anonimização sempre que possível.

11.9.2 Sempre em observância ao estado da técnica, as Partes comprometem-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pelas Partes.

11.10 As Partes comprometem-se em auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

11.11 Em caso de violação de segurança nas atividades de tratamento de dados pessoais por si realizada, a Parte Infratora deverá informar a Parte Inocente, por seu DPO – Encarregado de Dados, no menor prazo possível, se identificado que os dados tratados na execução do presente Contrato fazem parte da violação de segurança e que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, e possa, na forma prevista na lei, gerar impacto ou prejuízo para a parte inocente, além de tomar, imediatamente, as providências necessárias para cessar a violação ou o risco de violação. Nesta situação, a parte infratora será responsável por realizar as comunicações

necessárias aos órgãos reguladores e aos titulares, quando necessário, e nos termos da legislação aplicável.

11.11.1 Cada Parte reconhece que, resguardadas as hipóteses legais de isenção de responsabilidade, será integral e exclusivamente responsável, perante a outra Parte, aos titulares dos Dados Pessoais, aos entes regulatórios e fiscalizadores aplicáveis e/ou quaisquer terceiros interessados, pelas atividades de tratamento de dados por si realizadas no âmbito deste Contrato.

11.12 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação contratual prevista nesta cláusula, ficará a Parte Infratora sujeita a reparar eventuais danos diretos comprovadamente causados à Parte Inocente, bem como isentará a Parte Inocente de qualquer responsabilidade civil, criminal e administrativa relacionada à infração comprovada à Lei Geral de Proteção de Dados, assumindo o polo passivo de qualquer demanda neste sentido.

11.13 Caso uma das Partes seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de tratamento de Dados Pessoais que estavam sob responsabilidade da outra Parte, bem como em caso de questionamento acerca da licitude da operação de tratamento de Dados Pessoais realizado por tal Parte, fica garantida à Parte lesada o direito de denúncia da lide e, na hipótese de ter sofrido qualquer dano de ordem financeira ou material, um direito amplo de regresso para reparação do referido dano.

11.14 Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, as Partes comprometem-se a adequar as condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a Parte deverá notificar formalmente este fato à outra Parte, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

11.14.1 Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ANTICORRUPÇÃO, COMPLIANCE E MEIO AMBIENTE

12.1 As partes comprometem-se, entre si e perante terceiros, pelo cumprimento de todos os preceitos, princípios, normas e diretrizes relativas à Ética Profissional e Política Anticorrupção, durante a vigência do presente instrumento.

12.2 As partes declaram conhecer o previsto nas normas de prevenção à corrupção existentes no Brasil, em especial o Decreto nº 11.129/2022 e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

12.3 As partes se comprometem em adotar todas as medidas possíveis e necessárias para o cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

12.4 No exercício dos direitos e obrigações previstos neste instrumento e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, as partes comprometem-se a não utilizar trabalho escravo, a

não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou utilizar mão-de-obra infantil, salvo na condição de aprendiz ou nas hipóteses previstas em lei, bem como, a não tolerar quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.

12.4.1 As partes também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula.

12.5 As partes declaram cumprir as leis e/ou regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente e a saúde pública, adotando as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer risco de dano que possa ser causado pelas atividades que desenvolve.

12.6 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança dos danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta avença não estabelece qualquer vínculo empresarial (societário) entre as partes, de modo que não há qualquer ingerência de uma em relação à outra quanto aos seus métodos de trabalho e atuação de funcionários e colaboradores.

13.1.1 Não há qualquer relação laboral entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, ou entre a CONTRATADA e os funcionários da CONTRATANTE, respondendo cada qual, exclusivamente, por seu contingente de recursos humanos, em sede de reclamação judicial, descabendo, por conseguinte, a imputação de qualquer responsabilidade social e/ou previdenciária nos termos aqui expostos.

13.1.2 Cada Parte arcará com os tributos, encargos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato, na medida em que sejam definidas legalmente como contribuintes.

13.2 Eventual tolerância, por quaisquer das partes, em face de inadimplência pela outra, de cláusula ou condição deste contrato, a qualquer tempo, será interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em renúncia ao direito de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

13.3 O “Guia de Exames” e a tabela de preços dispostos no site da CONTRATADA são anexos virtuais deste contrato e fazem parte integrante deste instrumento, vinculando as partes no cumprimento de suas obrigações.

13.4 O silêncio das partes não acarretará consentimento tácito, sempre devendo existir expressa manifestação quanto à aceitação de eventuais situações não previstas neste contrato

13.5 Fica expressamente vedada a cessão de direitos e obrigações decorrentes deste contrato por quaisquer das partes contratantes, sem a prévia e expressa anuência da outra parte, exceto nas hipóteses de prestação dos serviços por outras empresas que integram o mesmo grupo da CONTRATADA, atos de reorganização societária ou cessão de direitos e/ou obrigações da CONTRATADA a qualquer das empresas coligadas ao grupo ao qual pertence, que por sua vez dispensam a anuência da CONTRATANTE.

13.6 No caso de subcontratação ou terceirização, a CONTRATADA permanecerá responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

13.7 Estabelecem as Partes que as chaves de e-mail correspondente às negociações desse Contrato não servirão como meio para citação válida, nos termos da Lei nº 14.195/2021 e art. 246 do Código de Processo Civil.

13.8 Se qualquer das partes mudar de endereço, é seu dever comunicar a outra acerca do novo endereço. Essa comunicação deverá ser feita mediante envio de correspondência entregue com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante do local de sua nova sede. Com base no art. 190 do Código de Processo Civil, na hipótese de qualquer das partes tiver de adotar medidas judiciais relacionadas a questões jurídicas relativas a este contrato, caso não tenha sido enviado nenhuma informação de alteração de endereço, presume-se realizada a citação se ela tiver sido entregue no endereço indicado neste contrato, ainda que ninguém seja encontrado no lugar ou que tenha ocorrido mudança de endereço do réu.

13.9 Este Contrato será regido pela legislação brasileira e as.s partes se obrigam ao fiel cumprimento deste, por si, seus herdeiros ou sucessores de qualquer título.

13.10 Não será permitida a divulgação, por quaisquer das partes, das condições ajustadas no presente instrumento, ficando também vedada a divulgação da marca ou outro sinal de identificação empresarial de uma parte pela outra, de modo a ser preservada a estratégia de marketing de ambas, sob pena de a parte infratora responder por perdas e danos.

13.11 As Partes declaram que a assinatura do presente CONTRATO (i) é realizada por quem de direito possui plenos poderes e capacidade para tanto; e (ii) poderá ser realizada por ferramenta de assinatura eletrônica ou digital, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10, da Medida Provisória 2.200- 2/2001 e, caso o sejam, também constituem obrigações válidas e exigíveis, para todos os fins legais, representando a vontade de todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

13.12 As Partes reconhecem que o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins legais, na forma disposta pelo inciso III, do artigo 784, do Código de Processo Civil, sendo que qualquer ajuste verbal ou escrito, por meio de mensagem eletrônica, especialmente e-mail e whatsapp, bem como os contratos e demais instrumentos anteriormente firmados com as mesmas partes e mesmo objeto serão automaticamente revogados após a assinatura do presente Contrato, sendo convalidados os atos praticados pelos contratos anteriores, permanecendo atos válidos para todos os efeitos e sob responsabilidade da Parte que o praticou, porém permanecerá em vigor este contrato ora firmado.

13.13 Para dirimir toda e qualquer dúvida e litígios oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Pinhais, Estado de Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, declaram que a assinatura do presente Contrato (i) é realizada por quem de direito possui plenos poderes e capacidade para tanto; e (ii) poderá ser realizada por ferramenta de assinatura eletrônica ou digital, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10, da Medida Provisória 2.200- 2/2001 e, caso o sejam, também constituem obrigações válidas e exigíveis, para todos os fins legais, representando a vontade de todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

São José dos Pinhais-Pr., 11 de Fevereiro de 2025.

**DB – MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.
CONTRATADA**

**FUNDACAO LUIZ JOAO LABRONICI
CONTRATANTE**

administracao@hospitalsaoluiz.org.br

TESTEMUNHAS

compras@hospitalsaoluiz.org.br

**NOME
RG
CPF**

**NOME
RG
CPF**

Contrato AnaliseClinica a1zU40000017pzhIAA pdf

Código do documento 9d163d45-1fd5-4314-9bc3-be80b6e46097



Assinaturas



Guilherme de Paula Rabelo
guilherme.rabelo@dbdiagnosticos.com.br
Assinou



Janeska Sikorski
janeska.sikorski@dbdiagnosticos.com.br
Assinar como testemunha



Rosemar Cordeiro Alves Gasperini
administracao@hospitalsaoluiz.org.br
Assinou

Rosemar Cordeiro Alves Gasperini



Thais Maria Rosa Schleiffer
thais.schleiffer@wohner.com.br
Assinou como testemunha



Eventos do documento

11 Feb 2025, 12:38:54

Documento 9d163d45-1fd5-4314-9bc3-be80b6e46097 **criado** por ARTHUR MAGALHÃES BRUGNARI (c8092930-dd46-4938-9e5e-d715720f2250). Email: contratos.db@dbdiagnosticos.com.br. - DATE_ATOM: 2025-02-11T12:38:54-03:00

11 Feb 2025, 12:38:59

Assinaturas **iniciadas** por ARTHUR MAGALHÃES BRUGNARI (c8092930-dd46-4938-9e5e-d715720f2250). Email: contratos.db@dbdiagnosticos.com.br. - DATE_ATOM: 2025-02-11T12:38:59-03:00

11 Feb 2025, 14:20:05

GUILHERME DE PAULA RABELO **Assinou** (79694c6c-83d7-4f0b-a3f3-68dd88cc3d96) - Email: guilherme.rabelo@dbdiagnosticos.com.br - IP: 200.170.156.150 (200-170-156-150.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 31064) - Documento de identificação informado: 060.051.696-29 - DATE_ATOM: 2025-02-11T14:20:05-03:00

13 Feb 2025, 19:29:36

ROSEMAR CORDEIRO ALVES GASPERINI **Assinou** - Email: administracao@hospitalsaoluiz.org.br - IP: 186.224.152.228 (186-224-152228.wireless.dinamic.cqo3.sp.faster.net.br porta: 15098) - Documento de identificação informado: 182.897.078-60 - DATE_ATOM: 2025-02-13T19:29:36-03:00

17 Feb 2025, 18:33:03

JANESKA SIKORSKI (2a3fd5a4-9086-4801-b490-30a5e53b4cf4). Email: janeska.sikorski@dbdiagnosticos.com.br.
ALTEROU o signatário **compras@hospitalsaoluiz.org.br** para **thais.schleiffer@wohner.com.br** -
DATE_ATOM: 2025-02-17T18:33:03:00

17 Feb 2025, 19:52:57

THAIS MARIA ROSA SCHLEIFFER **Assinou como testemunha** - Email: thais.schleiffer@wohner.com.br - IP:
191.36.213.148 (host-191-36-213-148.brconecta.com.br porta: 27366) - **Geolocalização: -23.4255 -47.7456** -
Documento de identificação informado: 150.644.808-90 - DATE_ATOM: 2025-02-17T19:52:57-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8a64067be1441a76395ad895354fe1b83a699fd4398966de1beb374a3b9877c8

(SHA512):b5eae732d13083753b351e207ee87b51fa65806eaa13d708f2fd6af2209efd578821e8f960c9550213d53205ffe7c1bd87d13b2073e3486b29b20e703b821c3b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.